

Tapurah / MT, 25 de novembro de 2024.

Ofício nº 147/2024

Senhor Presidente.

Vimos por meio primeiramente cumprimentá-lo cordialmente, bem como, encaminhar Defesa a ser juntada no Processo de Julgamento das Contas Anuais de Governo do exercício de 2023, instaurado por esta Casa de Leis.

Sendo o que se apresentava para o momento, na certeza do pronto atendimento.

Atenciosamente.



CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal

CPF: 483.407.749-72

AO SENHOR

ELDER GOBBI

Presidente do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TAPURAH – MT



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo: REFERENTE JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2023 PELO PODER LEGISLATIVO.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI – Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, já devidamente qualificado nos autos supracitado, devidamente citado nos autos do processo supracitado, com todo respeito e acatamento vem na oportunidade apresentar:

DEFESA

Em face da notificação encaminhada em 12 de novembro de 2024, concedendo 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do mandado nos autos, para querendo encaminhar defesa por escrito, acerca do relatório que trata das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Tapurah – Estado de Mato Grosso do exercício de 2023.

1. PRELIMINARMENTE:

A) DA TEMPESTIVIDADE

Considerando a notificação para apresentação de defesa no processo de julgamento das contas anuais de governo em trâmite junto ao Poder Legislativo ter ocorrido na data de 12 de novembro de 2024.

Considerando que o prazo para apresentação da referida defesa é de 15 (quinze) dias úteis.

Considerando que na contagem dos prazos em dias úteis do processo de julgamento das contas, aplica-se subsidiariamente as regras do Código de Processo Civil, a contagem exclui o dia da citação, e conta o ultimo dia, desde que caia em dia útil.

Desta forma, o prazo final para apresentação da respectiva defesa, desconsiderando os feriados nacionais e dias não úteis é o dia 05 de dezembro de 2024.

Considerando o protocolo nesta data, a presente defesa é tempestiva, devendo assim ser recebida.

2. DOS FATOS

Importante destacar, como já mencionado que a Prefeitura Municipal de Tapurah, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. Carlos Alberto Capeletti, foi notificado para apresentar Defesa em face do Relatório que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Tapurah, exercício de 2023, informando que caso necessite o arquivo digital encontra-se a disposição no site da

Câmara¹, referente ao processo julgado junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em tempo, considerando que já temos acesso a toda documentação dispensamos os referidos documentos.

Em tempo, é importante destacar que as Contas Anuais de Governo referente ao exercício de 2023 tramitaram junto ao TCE-MT através do Processo 537390/2023, onde inicialmente foi emitido Relatório Técnico Preliminar elaborado na sede do Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 2640/2024 em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente, com base nas informações prestadas aquele Tribunal de Contas, por meio do Sistema Aplic, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão e das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade e legitimidade.

Na oportunidade, verifica-se que a equipe técnica ao analisar o exercício de 2023, do município de Tapurah – MT entendeu que existia 09 (nove) apontamentos, divididos em 04 (quatro) irregularidades, sendo estes:

CARLOS ALBERTO CAPELETTI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2023 a 31/12/2023		
1)	AA01	LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01.
Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).		
1.1) O município não aplicou o mínimo constitucional em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, aplicando		

¹ <https://sapl.tapurah.mt.leg.br/materia/1189>

23,22% das receitas base no exercício de 2023, violando o artigo 212 da C.F/88. - Tópico - 6. 2. EDUCAÇÃO.

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08.

Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Ausência de comprovação de realização da audiência pública durante a elaboração da LDO/2023, em desacordo com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

2.2) Não realização de audiência pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais dos 3º quadrimestres de 2023, em desacordo com o art. 9º, § 4º, da LRF – Tópico - 7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

2.3) Ausência de publicidade da LDO 2023 na imprensa oficial, bem como não divulgação dos seus Anexos no site Portal Transparência do município, não atendendo ao que estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO.

2.4) Não comprovação de realização de audiência pública durante o processo de elaboração da LOA 2023, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF. - Tópico - 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

2.5) Ausência de publicação da LOA 2023 na imprensa oficial, em desacordo com o artigo 37, C.F/88. - Tópico - 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

3) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02.

Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

3.1) Abertura de créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa, no valor de R\$ 43.698,70, contrariando o art. 167, inc. V, CF. e art. 42, Lei 4.320/64. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03.

Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro,

anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro, no valor de R\$ 165.955,58, nas fontes de recursos 669 e 701, em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

4.2) Abertura de créditos adicionais por anulação, cujos decretos não indicaram as dotações objeto das anulações, no valor de R\$ 9.366.061,14, em desacordo com art. 167, II e V, da C.F/88; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964) - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Em tempo, registrados que o TCE-MT ao iniciar o devido processo legal, contemplando o contraditório e ampla defesa, citou o Prefeito Municipal para apresentar Alegações de Defesa, e posteriormente apresentou Alegações finais, acerca dos apontamentos mencionados, o que o fez, com muita sabedoria.

Por fim, o TCE-MT emitiu Parecer Prévio nº 124/2023 -PLENÁRIO PRESENCIAL com o seguinte teor:

PARECER PRÉVIO Nº 105/2024 – PP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2023. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 53.739-0/2023 e apensos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT), considerando a competência delineada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) e pela Constituição do Estado de Mato Grosso

de 1989 (CE-MT/1989), aprecia as Contas Anuais de Governo do Município de Tapurah, referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Senhor Carlos Alberto Capeletti, Chefe do Poder Executivo, cuja análise se baseia: a) no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31/12/2023; b) no resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); e c) nas funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas (art. 3º, §1º, I a VII, da Resolução Normativa nº 1/2019 – TCE/MT), destacando-se os seguintes pontos:

(...)²

15. Apreciação Plenária Diante dos aspectos constantes nos autos, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com fundamento na competência que lhe é atribuída pelos arts. 31, §§ 1º e 2º; 71; e 75 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); arts. 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 (CE-MT/1989); art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); c/c o art. 1º, I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); arts. 1º, I; 172; e 174 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021); e arts. 5º e 75, I, da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Controle Externo do Estado de Mato Grosso); nos termos do voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.177/2024, ratificado pelo Parecer nº 4.393/2024, do Ministério Público de Contas, por unanimidade, emite **Parecer Prévio Favorável à**

² Parecer Prévio na íntegra pode ser acessado:

<https://www.tce.mt.gov.br/processo/decisao/537390/2023/105/2024>

aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Tapurah, exercício de 2023, sob a responsabilidade do Senhor Carlos Alberto Capeletti, Chefe do Poder Executivo, recomendando ao respectivo Poder Legislativo Municipal que:

a) recomende ao Chefe do Poder Executivo que:

I) faça constar na ata audiência pública a ser realizada durante a elaboração da LDO as interações e questionamentos dos participantes;

II) observe as normativas desta Corte de Contas quanto ao envio de documentos e informações via sistema Aplic;

III) disponibilize acesso fácil e claro das informações relacionadas às audiências públicas por meio eletrônico;

IV) se abstenha de abrir créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas respectivas fontes de custeio, observando as disposições contidas no art. 43, §1º, I e §2º, da Lei nº 4.320/1964 e art. 167, V, da CRFB/1988;

V) se abstenha de abrir créditos adicionais por anulação de despesa por meio de decretos que não indiquem as dotações objeto das anulações, observando as disposições contidas no art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 167, V, da CRFB/1988; e

VI) aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento.

Por fim, **determina-se** o encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do art. 31 da CF/1988; dos incisos II e III, do art. 210 da CE-MT/1989 e do art. 175 do RITCE/MT.

Participaram da votação os Conselheiros **GUILHERME ANTONIO MALUF**, em Substituição Legal ao Conselheiro **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO** e **CAMPOS NETO**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

Publique-se. Sala das Sessões, 15 de outubro de 2024.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Após recebido pelo Poder Legislativo, os autos do processo das contas anuais de governo de 2023 tramitado junto ao TCE-MT e de posse do Parecer Prévio Favorável, a Câmara Municipal de Tapurah, por meio da Comissão de Finanças e Orçamento instaurou o devido processo de julgamento das Contas do exercício de 2023, sendo que na oportunidade cita o gestor para em exercício ao princípio da ampla defesa e contraditório apresente sua defesa.

Estes são os fatos do presente processo, passamos aos fundamentos da defesa.

3. DOS FUNDAMENTOS

Cabe destacar, antes de tudo, que durante o exercício de 2023 o Município de Tapurah realizou uma infinidade de empenhos, liquidações, ordem de pagamento, licitações, contratos administrativos, ou seja, inúmeros procedimentos administrativos e financeiros, destaca-se que em que pese existir alguns apontamentos que foram mencionados no processo tramitado junto ao TCE-MT, durante a fase de instrução processual foram todos considerados sanados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sendo emitido parecer prévio favorável.

Destaca-se que juntamente com o nosso quadro de servidores técnicos, buscamos sempre atender as orientações do TCE-MT, controladoria interna, assessoria e consultoria, na busca de promover uma gestão responsável, transparente, eficiente e respeitando os limites de investimentos previstos em lei, sendo que resta claro a evolução e maturidade alcançada, aliadas à nossa evolução administrativa e temos a certeza de que estamos a cada dia melhorando nossa qualidade no serviço público.

Calha vincar que durante o exercício de 2023 toda a gestão conseguiu promover uma gestão responsável, transparente, eficiente e respeitando os limites de investimentos previstos em lei.

Denota-se que é desejo de qualquer entidade, ter um parecer prévio proferido pelo TCE-MT, sem qualquer apontamento, sendo que levando-se em conta o texto constitucional e a quantidade leis, decretos, instruções normativas, resoluções, ordem de serviços, regulamentos, jurisprudência, doutrina a serem observados, etc, não é desarrazoado pensar que é praticamente impossível passar por um exercício inteiro sem que surjam uma ou outra questões geradoras de divergências entre quem executa e quem fiscaliza, entretanto, pela análise do parecer prévio do TCE-MT, durante o exercício de 2023 podemos constatar que o Município de Tapurah, durante o processo devidamente tramitado junto ao TCE-MT, sanou praticamente todos os apontamentos existentes no Relatório Técnico Preliminar, conforme se verifica pelo Parecer Prévio 105/2024.

Aliás, não se vislumbra, nas contas em questão, sombra mínima que seja da presença de dolo, má-fé ou desvio de finalidade dos recursos públicos.

Presume-se, assim, com forte marca de concretude, a boa-fé e a probidade que permearam todos os atos de Governo do exercício de 2023 do Município Tapurah.

Em especial sobre as 04 (quatro) irregularidades inicialmente citadas pela equipe técnica nas contas, a grande maioria foi devidamente sanado, vejamos o disposto no Parecer Prévio do TCE-MT:

(...)

13. Manifestação Técnica e Ministerial.

13.1 5ª Secretaria de Controle Externo, em Relatório Técnico Preliminar, **apontou 04 (quatro) irregularidades (AA01, DB08, FB02 e FB03).** Após análise da defesa, as irregularidades AA01, de natureza gravíssima, e DB08, de natureza grave, foram sanadas. As demais (FB02 e FB03), de natureza grave, foram mantidas. **13.2. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.177/2024, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas em apreço, com ressalva, bem como pelo saneamento das irregularidades AA01, DB08 e FB02, e manutenção da irregularidade FB03,** além de sugerir a expedição de recomendações legais. 13.3. Intimado para apresentar alegações finais, o Gestor se manifestou nos autos. Em seguida, foi emitido o Parecer Ministerial de nº 4.393/2024, ratificando integralmente o Parecer nº 4.177/2024.

(...)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, com fundamento na competência que lhe é atribuída pelos arts. 31, §§ 1º e 2º; 71; e 75 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); arts. 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 (CE-MT/1989); art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); c/c o art. 1º, I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de

Contas do Estado de Mato Grosso); arts. 1º, I; 172; e 174 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021); e arts. 5º e 75, I, da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Controle Externo do Estado de Mato Grosso); **nos termos do voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.177/2024, ratificado pelo Parecer nº 4.393/2024, do Ministério Público de Contas, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Tapurah, exercício de 2023, sob a responsabilidade do Senhor Carlos Alberto Capeletti, Chefe do Poder Executivo, recomendando ao respectivo Poder Legislativo Municipal.**

(Texto do Parecer Prévio nº 105/2024 proferido pelo TCE-MT no processo nº 53.739-0/2023).

Ora, vejamos que no processo de julgamento das contas anuais de governo de 2023, somente subsistiu a irregularidade FB03 (item 4.1 e 4.2)

Todos os demais apontamentos, AA01, DB08 e FB02, foram sanados, vejamos novamente o disposto no Parecer (pag. 08):

(...)

14.3. Outrossim, concluiu pelo saneamento das irregularidades AA01, DB08 e FB02 e pela manutenção da irregularidade FB03, a qual entendeu que não possui gravidade suficiente para

macular as contas, bastando a expedição de recomendações ao Município.

razão pela qual, não vemos a necessidade de apresentarmos esclarecimentos a respeito dos itens sanados, considerando que toda a justificativa e defesa já foi devidamente esclarecida ao TCE-MT e acatada pela Corte de Contas, conforme pode ser detalhadamente observado no Parecer³.

Entretanto, em que pese, conforme o disposto no parecer a irregularidade FB03 não ter o condão de macular e reprovar as contas de governo do exercício de 2023, passamos dispor a respeito dos apontamentos:

4) FB03 PLANEJAMENTO / ORÇAMENTO _ GRAVE _ 03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro, no valor de R\$ 165.955,58, nas fontes de recursos 669 e 701, em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

³ <https://www.tce.mt.gov.br/processo/decisao/537390/2023/105/2024>

Referente ao apontamento FB03 (item 4.1), conforme já demonstrado em alegações de defesa e alegações finais no processo junto ao TCE-MT, o referido item ocorreu em decorrência houve uma falha técnica / erro operacional de controle dos saldos e nos meses 02 e 03 (fevereiro e março) de 2023, e assim houve a abertura dos créditos a maior conforme detectado.

Porém, no mês 04 (abril), percebemos a falha e devido a abertura de crédito ser um dos poucos tipos de lançamentos contábeis que não possui a possibilidade de registrar estorno, tomamos das devidas ações para não causar qualquer dano e realizamos o contingenciamento dos saldos até então ultrapassados, sendo contingenciado os seguintes valores:

- Fonte 669.0000000 - R\$ 25.703,75;
- Fonte 701.0000000 - R\$ 149.709,99.

Em 31/12/2023, a fonte 2.669.0000000, possuía o saldo de R\$ 31.973,24 e a fonte 2.701.0000000, R\$ 149.718,64, o que também comprova que esses créditos não foram utilizados.

Desta forma, o erro operacional realmente ocorreu, entretanto, insuficiente para macular as contas do exercício, pois já nos meses próximos houve correção e ainda no final do exercício sobrou saldo na respectiva fonte.

Na oportunidade encaminhamos anexo a presente defesa os anexos I a IV demonstrando o contingenciamento e demonstrativo de saldo de cada fonte.

4.2) Abertura de créditos adicionais por anulação, cujos decretos não indicaram as dotações objeto das anulações,

no valor de R\$ 7.314.061,14, em desacordo com art. 167, II e V, da C.F/88; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)
- Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Acerca do presente apontamento, destaca-se que a SECEX após apresentação de alegações de defesa, sanou parcialmente o apontamento, modificando a sua redação considerando que o Decreto Municipal nº 151/2023 foi aberto por redução de dotação orçamentária e não por superávit financeiro.

Na oportunidade, mencionamos que em sede de defesa foram apresentados os PDF corretos dos Decretos 28/2023 (Anexo V) e Decreto 29/2023 (Anexo VI) que constam a as reduções, razão pela qual comprova que não houve qualquer irregularidade na abertura de crédito adicional por anulação sem indicação das dotações a serem anuladas, motivo pelo qual reiteramos que o apontamento foi devidamente justificado, não comprovando qualquer prejuízo ao erário.

Conforme já mencionado, os apontamentos contemplados na irregularidade FB03 (item 4.1 e 4.2), foram convertidos em recomendação, assina a previsão no próprio parecer:

IV) se abstenha de abrir créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas respectivas fontes de custeio, observando as disposições contidas no art. 43, §1º, I e §2º, da Lei nº 4.320/1964 e art. 167, V, da CRFB/1988;

V) se abstenha de abrir créditos adicionais por anulação de despesa por meio de decretos que não indiquem as dotações objeto das anulações, observando as disposições contidas no art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 167, V, da CRFB/1988; e

Tanto que conforme previsto no próprio parecer que opinou pela manutenção **da irregularidade FB03, a qual entendeu que não possui**

gravidade suficiente para macular as contas, bastando a expedição de recomendações ao Município. (vide parecer prévio 105/2024 item 14.3).

Por fim, em tempo, além de todo o exposto, pugnamos pela aplicação do princípio da razoabilidade no julgamento das contas, pois os supostos erros/apontamentos trata-se de meros erros operacionais e que não foram suficientes para macular as contas, tanto que o próprio TCE-MT já **emitiu PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL neste sentido.**

Desta forma, em face de todo exposto, registra-se que a medida mais justa e correta dos nobres vereadores, é a aprovação das Contas de Governo do exercício de 2023, conforme já decidido no Parecer Prévio Favorável Prévio nº 105/2024.

Por fim, é importante mencionar que o atual gestor, Sr. Carlos Alberto Capeletti vem realizando uma gestão responsável, cumprindo as normas técnicas que envolvem a administração pública, bem como, as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sendo que em face das justificativas apresentadas merecem de toda forma a aprovação das contas de governo do exercício de 2023.

Bem por isto, temos convicção de que promovemos a melhor gestão possível, até mesmo porque, de uma quantidade considerável de atos administrativos, processos de despesas, contratações e procedimentos realizados não restou nenhum apontamento, sendo todos devidamente esclarecidos.

4. DOS PEDIDOS

Em face de todo o exposto na presente defesa, solicitamos:

A) Que a presente defesa seja recebida e conhecida por ser tempestiva;

B) No mérito seja dado provimento aos fundamentos e justificativas apresentadas para fins de Aprovação das Contas de Governo do Exercício de 2023 junto ao Poder Legislativo, conforme já mencionado no Parecer Prévio Favorável Prévio nº 105/2024.

Sendo assim, colocamo-nos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas da Comissão de Finanças e Orçamento, que se façam necessária, bem como aproveitamos para reiterar votos de estima e consideração.

Tapurah /MT, 25 de novembro de 2024.



CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal

CPF: 483.407.749-72

Anexos a presente Defesa:

Anexo I - Contingenciamento - Fonte 2.669

Anexo II - Contingenciamento - Fonte 2.701

Anexo III - Demonstrativo Saldo Fonte 2.669

Anexo IV - Demonstrativo Saldo Fonte 2.701

Anexo V - Decreto 28.2023

Anexo VI - Decreto 29.2023



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

CNPJ: 24.772.253/0001-41
TAPURAH - MT, AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO

CONTINGENCIAMENTO DE SALDO DE DOTAÇÃO:
00000001/2023

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
SETOR: CONTABILIDADE
DESCRIÇÃO: CONTINGENCIAMENTO DE SALDO DE DOTAÇÃO FONTE 26693110000
JUSTIFICATIVA: SUPLEMENTAÇÃO MAIOR QUE O SALDO DISPONÍVEL DE SUPERÁVIT, FONTE 26693110000

DOTAÇÃO		
REDUZIDO	DOTAÇÃO	VALOR RESERVADO
00000628	06.001.08.122.0220.10088.4490520000.26693110000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.703,75

TOTAL

25.703,75

Sexta-feira, 28 de abril de 2023

BRUNA MARIA MINK
CONTADORA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT
CNPJ: 24.772.253/0001-41
TAPURAH - MT, AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO

CONTINGENCIAMENTO DE SALDO DE DOTAÇÃO:
00000002/2023

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
SETOR: CONTABILIDADE
DESCRIÇÃO: CONTINGENCIAMENTO DE SALDO DE DOTAÇÃO FONTE 27010000000
JUSTIFICATIVA: SUPLEMENTAÇÃO MAIOR QUE O SALDO DISPONÍVEL DE SUPERÁVIT, FONTE 27010000000

DOTAÇÃO		
REDUZIDO	DOTAÇÃO	VALOR RESERVADO
00000639	04.002.15.451.0233.10006.4490300000.27010000000 - MATERIAL DE CONSUMO	21.085,71
00000640	04.002.26.782.0233.10008.4490300000.27010000000 - MATERIAL DE CONSUMO	35.914,75
00000641	04.002.26.782.0233.10008.4490390000.27010000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	92.709,53
TOTAL		149.709,99

Sexta-feira, 28 de abril de 2023

BRUNA MARIA MINK
CONTADORA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO , TAPURAH - MATO GROSSO

Quinta-feira, 20 de Junho de 2024

Demonstrativo de Movimento nas Dotações

2023

RED.		FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		DOTAÇÃO INICIAL		SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO	DOT. ATUALIZADA	EMPENHADO	LIQUIDAÇÃO	PAGO	A LIQUIDAR	LIQ. A PAGAR	DOT. DISPONÍVEL
628	06.001.08.122.0220.10088-4.4.90.52.00.00	5693110000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANE	0,00	611.315,19	0,00	0,00	611.315,19	579.341,95	579.341,95	579.341,95	0,00	0,00	31.973,24
TOTAL				0,00	611.315,19	0,00	0,00	611.315,19	579.341,95	579.341,95	579.341,95	0,00	0,00	31.973,24

PERÍODO: 01/01/2023 a 31/12/2023



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Quinta-feira, 20 de Junho de 2024

Demonstrativo de Movimento nas Dotações

2023

2023												
RED.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		DOTAÇÃO INICIAL	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO	DOT. ATUALIZADA	EMPENHADO	LIQUIDAÇÃO	PAGO	A LIQUIDAR	LIQ. A PAGAR	DOT. DISPONÍVEL
639	04.002.15.451.0233.1.0006-4.4.90.30.00.00	70100000000	0,00	253.027,71	0,00	253.027,71	231.942,00	231.942,00	231.942,00	0,00	0,00	21.085,71
774	04.002.26.782.0233.1.0008-3.3.90.93.00.00	70100030000	0,00	1.405,46	0,00	1.405,46	1.405,46	1.405,46	1.405,46	0,00	0,00	0,00
640	04.002.26.782.0233.1.0008-4.4.90.30.00.00	70100000000	0,00	1.855.051,01	0,00	1.855.051,01	1.819.135,12	1.819.135,12	1.819.135,12	0,00	0,00	35.915,89
641	04.002.26.782.0233.1.0008-4.4.90.39.00.00	70100000000	0,00	427.092,75	334.383,22	92.709,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92.709,53
625	04.002.26.782.0233.1.0036-4.4.90.52.00.00	70100000000	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00
638	04.002.15.451.0233.1.0089-4.4.90.30.00.00	70100000000	0,00	612.346,51	0,00	612.346,51	612.339,00	612.339,00	612.339,00	0,00	0,00	7,51
794	06.002.08.243.0233.2.0040-3.3.90.93.00.00	70100000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL			0,00	3.448.923,44	334.383,22	3.114.540,22	2.964.821,58	2.964.821,58	2.964.821,58	0,00	0,00	149.718,64



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 28/2023

, 9 de Fevereiro de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de MATO GROSSO, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1491/2023, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de 701.251,14 (Setecentos e um mil e duzentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE		
002.15.451.0233.10080	PROGRAMA DESENVOLVE TAPURAH	
Cód. Reduzido	613	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	701.251,14
SUBTOTAL		701.251,14
TOTAL		701.251,14

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

002.15.451.0233.10006	EXPANDIR A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA URBANA E DISTRITAL	
Cód. Reduzido	131	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00
002.15.451.0233.10007	REVITALIZAR A INFRAESTRUTURA URBANA E DISTRITAL	
Cód. Reduzido	134	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00
002.15.452.0232.20011	MANTER AS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA, ENGENHARIA E PROJETOS	
Cód. Reduzido	141	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	301.251,14
	SUBTOTAL	701.251,14
	TOTAL	701.251,14

Art. 3º - Fica alterado os anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), mantando suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TAPURAH - MT.

Tapurah-MT, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 29/2023

, 9 de Fevereiro de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de MATO GROSSO, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1492/2023, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de 6.612.810,00 (Seis milhões e seiscentos e doze mil e oitocentos e dez reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

001.04.122.0251.20161 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Cód. Reduzido	555	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	59.910,00
Cód. Reduzido	557	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	157.090,00
Cód. Reduzido	558	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	49.820,00
Cód. Reduzido	607	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
Cód. Reduzido	566	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	20.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	559		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO		113.850,00
Cód. Reduzido	560		
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.500,00
Cód. Reduzido	561		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		8.600,00
Cód. Reduzido	562		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		51.750,00
Cód. Reduzido	563		
3390400000	SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ		51.750,00
Cód. Reduzido	604		
3390460000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		60.000,00
Cód. Reduzido	564		
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		2.500,00
Cód. Reduzido	565		
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000,00
Cód. Reduzido	605		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00
002.04.122.0251.20165	MANTER AS ATIVIDADES DA CAPELA MORTUÁRIA		
Cód. Reduzido	593		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00
Cód. Reduzido	594		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		60.000,00
Cód. Reduzido	595		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00
002.04.122.0251.20166	MANTER A LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS URBANAS		
Cód. Reduzido	596		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		100.000,00
Cód. Reduzido	597		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		220.000,00
Cód. Reduzido	598		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		15.500,00
Cód. Reduzido	606		
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		35.000,00
Cód. Reduzido	599		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL		2.000,00
Cód. Reduzido	600		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO		80.000,00
Cód. Reduzido	601		
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.000,00
Cód. Reduzido	602		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	603		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		150.000,00
002.17.512.0234.10081	ADQUIRIR BENS MOVEIS PARA O USO NO SANEAMENTO BÁSICO		
Cód. Reduzido	567		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		35.000,00
002.17.512.0234.10082	ADEQUAR AS ESTRUTURAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO		
Cód. Reduzido	568		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES		200.000,00
002.17.512.0234.10083	CONSTRUÇÃO DE COBERTURA SOBRE O CONTAINER DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
Cód. Reduzido	569		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000,00
002.17.512.0234.10084	CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA		
Cód. Reduzido	570		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000,00
Cód. Reduzido	571		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES		186.570,00
002.17.512.0234.10085	EXPANDIR A REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA		
Cód. Reduzido	572		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000,00
002.17.512.0234.10086	ADEQUAR AS ESTRUTURAS DAS CASAS DE BOMBA		
Cód. Reduzido	573		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000,00
002.17.512.0234.20162	MANTER A COLETA DE RESÍDUOS		
Cód. Reduzido	574		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		438.540,00
Cód. Reduzido	575		
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		53.080,00
Cód. Reduzido	576		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO		72.000,00
Cód. Reduzido	577		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		35.000,00
Cód. Reduzido	578		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.040.000,00
002.17.512.0234.20163	MANTER AS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO		
Cód. Reduzido	579		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		271.080,00
Cód. Reduzido	580		
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		47.770,00
Cód. Reduzido	581		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL		5.000,00
Cód. Reduzido	582		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	210.000,00
Cód. Reduzido 583		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
Cód. Reduzido 584		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	408.000,00
Cód. Reduzido 585		
3390400000	SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	170.000,00
002.25.752.0235.10087	EXPANDIR A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Cód. Reduzido 586		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	250.000,00
Cód. Reduzido 587		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.000,00
002.25.752.0235.20164	CONSERVAR E MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Cód. Reduzido 588		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00
Cód. Reduzido 589		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
Cód. Reduzido 590		
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
Cód. Reduzido 591		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	406.500,00
Cód. Reduzido 592		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	645.000,00
SUBTOTAL		6.612.810,00
TOTAL		6.612.810,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE		
001.04.122.0240.20010	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
Cód. Reduzido 115		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	59.910,00
Cód. Reduzido 116		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	157.090,00
Cód. Reduzido 117		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	49.820,00
Cód. Reduzido 118		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	20.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	120		
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.500,00
Cód. Reduzido	121		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		8.600,00
Cód. Reduzido	122		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		47.231,20
Cód. Reduzido	123		
3390400000	SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ		43.813,17
Cód. Reduzido	124		
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		2.500,00
Cód. Reduzido	125		
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000,00
002.15.451.0233.20060	CONSERVAR A INFRAESTRUTURA URBANA		
Cód. Reduzido	139		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO		93.150,00
Cód. Reduzido	140		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		62.100,00
002.15.452.0232.20011	MANTER AS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA, ENGENHARIA E PROJETOS		
Cód. Reduzido	141		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.215.359,00
Cód. Reduzido	142		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		25.250,00
Cód. Reduzido	143		
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		100.000,00
Cód. Reduzido	145		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO		80.000,00
Cód. Reduzido	150		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		120.000,00
003.17.512.0234.10009	ADQUIRIR BENS MOVEIS PARA O USO NO SANEAMENTO BÁSICO		
Cód. Reduzido	168		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		18.820,00
003.17.512.0234.10011	ADEQUAR AS ESTRUTURAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO		
Cód. Reduzido	169		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES		200.000,00
003.17.512.0234.10013	CONSTRUÇÃO DE COBERTURA SOBRE O CONTAINER DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
Cód. Reduzido	170		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000,00
003.17.512.0234.10015	CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA		
Cód. Reduzido	171		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
Cód. Reduzido 172		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	186.570,00
003.17.512.0234.10016	EXPANDIR A REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	
Cód. Reduzido 173		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
003.17.512.0234.10017	ADEQUAR AS ESTRUTURAS DAS CASAS DE BOMBA	
Cód. Reduzido 174		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
003.17.512.0234.20052	MANTER A COLETA DE RESÍDUOS	
Cód. Reduzido 175		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	432.837,28
Cód. Reduzido 176		
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	52.566,73
Cód. Reduzido 177		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	72.000,00
Cód. Reduzido 178		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	35.000,00
Cód. Reduzido 179		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	746.520,04
003.17.512.0234.20092	MANTER AS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO	
Cód. Reduzido 180		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	266.087,98
Cód. Reduzido 181		
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	47.247,22
Cód. Reduzido 182		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
Cód. Reduzido 183		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	210.000,00
Cód. Reduzido 184		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
Cód. Reduzido 186		
3390400000	SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	85.337,38
003.25.752.0235.10018	EXPANDIR A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Cód. Reduzido 187		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	250.000,00
Cód. Reduzido 188		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.000,00
003.25.752.0235.20053	CONSERVAR E MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Cód. Reduzido 189		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00
Cód. Reduzido 190		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
Cód. Reduzido 191		
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
Cód. Reduzido 192		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	406.500,00
Cód. Reduzido 193		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	645.000,00
SUBTOTAL		6.612.810,00
TOTAL		6.612.810,00

Art. 3º - Fica alterado os anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TAPURAH - MT.

Tapurah-MT, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.